

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUMENTO AOS SERVIDORES
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E
FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MACUCO”.**

A Câmara Municipal de Macuco por seus representantes legais, de acordo com o Art. 37, inciso XV das Disposições Gerais da Constituição Federal e artigo 32, incisos XII e XIII da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Macuco, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder os reajustes, nas categorias, símbolos, cargos comissionados, funções e nos proventos de qualquer natureza.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria consignadas no orçamento público.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito